

DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU
de 17 de Novembro de 2005
que altera a Decisão BCE/2002/11 relativa às contas anuais do Banco Central Europeu
(BCE/2005/12)
(2005/832/CE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

DECIDE:

Artigo 1.º

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu e, nomeadamente, o seu artigo 26.º-2,

O seguinte artigo 6.º-A é inserido no capítulo II da Decisão BCE/2002/11 ⁽²⁾:

«Artigo 6.º-A

Considerando o seguinte:

Provisão para riscos de câmbios, de taxa de juro e de flutuação do preço do ouro

(1) Tendo em conta a natureza das suas actividades, o Banco Central Europeu (BCE) deveria beneficiar de uma cobertura adequada dos riscos de câmbios, de taxa de juro e de flutuação do preço do ouro. O Conselho do BCE pode constituir uma provisão para a cobertura destes riscos no balanço do BCE.

Tendo em consideração a natureza das actividades do BCE, o Conselho do BCE pode constituir uma provisão para riscos de câmbios, de taxa de juro e de flutuação do preço do ouro no balanço do BCE. O Conselho do BCE decidirá o montante e a utilização da provisão, de acordo com uma estimativa fundamentada da exposição do BCE a riscos.».

Artigo 2.º

(2) Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Decisão BCE/2005/11 relativa à distribuição, pelos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros participantes, dos proveitos do Banco Central Europeu referentes às notas de euro em circulação ⁽¹⁾, o Conselho do BCE pode decidir, antes do termo de cada exercício financeiro, transferir a totalidade ou uma parte dos proveitos do BCE referentes às notas de euro em circulação para uma provisão para riscos de câmbios, de taxa de juro e de flutuação do preço do ouro,

Disposição final

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua adopção.

Feito em Frankfurt am Main, em 17 de Novembro de 2005.

O Presidente do BCE
Jean-Claude TRICHET

⁽¹⁾ Ver a página 41 do presente Jornal Oficial.

⁽²⁾ JO L 58 de 3.3.2003, p. 38.